



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA – CEEMMQ

Reunião : Ordinária N°: 013/2023
Decisão : 151/2023-CEEMMQ/PE
Item da Pauta : 4.11.
Referência : Auto de Infração nº 9900024348/2017
Interessado : Palácio da Construção Eireli

EMENTA: Aprova o Arquivamento por prescrição do Auto de Infração nº 9900024348/2017, lavrado em desfavor da empresa Palácio da Construção Eireli, por Falta de Placa, por infringência ao artigo 16, da Lei Federal 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica e Química – CEEMMQ, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 13/2023, realizada no dia 02 de agosto de 2023, presencial e por videoconferência, sob relatoria do Conselheiro *Maycon Lira Drummond Ramos*; considerando que em 24/10/2017, foi lavrado o Auto de Infração nº 9900024348/2017, em desfavor da empresa PALÁCIO DA CONSTRUÇÃO EIRELI, por infringência ao artigo 16, da Lei Federal 5.194/66 (CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO VILLA LOBOS Nome do Proprietário (a): CPF / CNPJ do Proprietário: DESCRIÇÃO FALTA DE PLACA. OBSERVAÇÃO MONTAGEM E APLICAÇÃO DE BALANÇA SUSPensa (BALANCIM) PARA MANUTENÇÃO DE FACHADA DE PRÉDIO. SEGUE ANEXO FOTOGRÁFICO), considerando que a empresa apresentou defesa informando que foi contratada apenas para locação do equipamento, ficando de responsabilidade da contratada (CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO VILLA LOBOS) a execução e as devidas responsabilidades técnicas para os serviços executados; considerando que, de acordo com a agente fiscal, em 24/07/2023, o auto de nº 9900024345/2017, através do protocolo nº 200065794/2017, registra o último movimento em 26/12/2018, conforme passo 7 dos movimentos, decorrendo mais de 3 (três) anos, estando o mesmo, conforme constatado, o auto está enquadrado no artigo 58 da Resolução 1.008/2004 que estabelece que “Incide a prescrição no processo administrativo que objetive apurar infração à legislação em vigor paralisado por mais de três anos, pendente de julgamento ou despacho, cujos autos serão arquivados de ofício ou mediante requerimento da parte interessada”. Diante do exposto, sugiro o arquivamento por prescrição, **DECIDIU por unanimidade, aprovar o parecer do relator, conforme apresentado. Coordenou a sessão, o Engenheiro Mecânico Alberto Lopes Peres Junior – Coordenador. Votaram os seguintes Conselheiros: José Constantino da Silva Filho, Marcos da Silva Neto, Alexandre Magno Botelho Bagetti e Maycon Lira Drummond Ramos.**

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 02 de agosto de 2023.

Eng. Mecânico Alberto Lopes Peres Junior
Coordenador da CEEMMQ